



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## DECRETO Nº 1270/2017 DE 20/01/2017

**"Dispõe sobre: Declara ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."**

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a ausência de regular processo de transição, por meio do qual, em tempo hábil, o Gestor eleito tomaria conhecimento das situações que dizem respeito ao Município, permitindo um planejamento estratégico capaz de assegurar a continuidade eficiente dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que não há disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da segunda parcela do 13º Salário, vez que referidas despesas e seus encargos ultrapassam a disponibilidade de caixa;

**CONSIDERANDO** que as despesas com os servidores públicos representam a maior parcela de comprometimento do orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o setor de contabilidade apurou, até aqui, um déficit financeiro que ultrapassa R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quantia que em sua maioria deverá ser suportada e comprometerá o orçamento vigente;

**CONSIDERANDO** que além dos valores regularmente empenhados e que integram o indicado déficit financeiro, alguns setores da municipalidade estão sendo procurados por terceiros que se identificam como credores do Município sem que, no entanto, seja apresentado o imprescindível empenho;

**CONSIDERANDO** que existem débitos com o banco da Caixa Econômica Federal relativo aos empréstimos consignados que foram descontados dos funcionários mas não foram pagos para o Banco;

**CONSIDERANDO** que existem débitos com a empresa VS Card relativo ao uso de cartão de crédito que foram descontados dos funcionários, mas não foram pagos para a empresa;

**CONSIDERANDO** que existem débitos com a empresa VS Card relativo ao Benefício Alimentação;

**CONSIDERANDO** que existem muitos débitos de precatórios de pequeno valor com ordem de pagamento já expedido pelo poder judiciário;

**CONSIDERANDO** que existem débitos com os parcelamentos firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em relação aos precatórios, e com as concessionárias ELEKTRO e SABESP, causando ainda mais comprometimento do orçamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**CONSIDERANDO** que a maior parte da frota, especialmente ambulâncias, maquinários e veículos, cuja circulação é imprescindível ao atendimento do interesse público está quebrada e sem condições de uso;

**CONSIDERANDO** a ausência de planejamento em relação às férias e outros direitos que igualmente oneram os cofres públicos;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se realizar uma "força tarefa" para reorganizar a máquina administrativa, bem assim as finanças e os serviços prestados à população como um todo;

**CONSIDERANDO** que parte dos contratos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos não foram renovados;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA** no âmbito do Poder Executivo Municipal, determinando-se o que segue:

**Artigo 2º** - Em relação às atribuições e competências típicas da Diretoria de Recursos Humanos:

**I)** Fica proibida a compra de 10 dias de férias, o adiantamento do 1/3 de férias, a compra de licenças-prêmio, o pagamento de horas extras, a contratação de novos estagiários, a cessão de servidores ou estagiários para outros órgãos da administração.

**II)** Fica proibida a concessão de licenças-prêmios que ensejem a contratação de novos servidores para substituição dos licenciados.

**III)** Ficam suspensas as concessões de férias ou afastamentos facultativos, que não tenham sido comunicadas com antecedência.

**IV)** Cada setor da Administração deverá declinar e fundamentar, em pormenores, a imprescindibilidade dos estagiários que estejam a ele vinculados.

**§1º** - A proibição de realização e pagamento de horas extras não atinge os serviços essenciais, onde a prorrogação da jornada seja imprescindível à tutela do interesse público, o que deverá ser apurado por procedimento específico, onde o superior imediato do servidor deverá declinar, em pormenores, a imprescindibilidade da extensão da jornada, bem como a inexistência de outra forma de se prestar o serviço.

**§2º** - Ficam preservados os direitos ao recebimento das jornadas extrapoladas até essa data, respeitada a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.



**Artigo 3º** - Em relação às atribuições e competências típicas da Secretaria Municipal da Fazenda:

**I)** Sejam concentrados os esforços, priorizando-se o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obrigações em atraso ou prestes a vencer.

**II)** Observada a regularidade na despesa, reorganizar os pagamentos de forma a evitar que a inadimplência se arraste por muito tempo, bem como evitando o engessamento das atividades atuais e necessárias à continuidade do funcionamento da máquina administrativa, priorizando a continuidade dos serviços públicos a cargo da atual Gestão, bem assim a liquidação dos compromissos mais antigos, assumidos pela Gestão que se findou, ou de outra forma, a critério do agente público responsável pela pasta, desde que atenda ao interesse público.

**III)** Cobranças de eventuais credores em que as obrigações não venham acompanhadas do regular processo de despesa, especialmente pela ausência do empenho, não farão jus ao recebimento administrativo.

**Artigo 4º** - Em relação às atribuições e competências comuns a todas as Secretarias, e demais estruturas que compõe a Administração Municipal:

**I)** Seja efetuado levantamento detalhado, priorizando de forma fundamentada a urgência ou emergência de cada situação encontrada para que, em sendo o caso, eventuais compras possam ser processadas de forma excepcional e menos rigorosa, a fim de atender com eficiência ao interesse público, evitando-se a interrupção dos serviços públicos.

**II)** Sejam enviados esforços no sentido de tutelar a economicidade, adotando medidas simples, como a diminuição no uso de materiais de consumo, telefonia, energia elétrica, veículos e outras ações que possam onerar o orçamento público.

**III)** Cada setor da administração deverá realizar o inventário dos bens que estejam sob sua guarda, devendo ainda proceder o levantamento das necessidades para futuras aquisições de materiais de uso contínuo, compondo o planejamento de futuras compras.

**IV)** Cada Secretário deverá proceder à análise detalhada dos contratos vinculados à sua Secretaria, realizando uma detalhada análise acerca da imprescindibilidade de sua manutenção, bem como sobre sua economicidade e o alinhamento de preços com o praticado no mercado.

**V)** O uso do telefone limitar-se-á àqueles casos em que para o exercício da atividade, a comunicação não puder se realizar de outras formas menos onerosas, sempre com o devido registro do nome do responsável pela ligação.

**VI)** Fica autorizado o empréstimo provisório de materiais e de servidores lotados nos mais diversos setores da Administração, objetivando cobrir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

necessidades ainda maiores identificadas em setores diversos e que estejam em situação ainda mais crítica.

**VII)** Dentre outras medidas necessárias ao asseio das vias públicas, devera o setor de fiscalização, intensificar seus trabalhos, objetivando dar cumprimento à legislação local que veda a utilização de vias públicas para depósito de lixo, podas, entulhos de construção, dentre outros.

**VIII)** Fica proibida a cessão de maquinários e servidores para atividades particulares, mesmo que mediante pagamento previsto em lei ou em decreto.

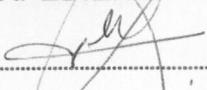
**Artigo 5º** - Compete a cada agente público, efetivo ou comissionado, acompanhar o efetivo cumprimento desse Decreto.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, os 20 dias do mês de janeiro de 2017.

  
**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 20/01/17 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
.....  
Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SSP/SP